

B) 177.



C

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 12/2022 PROPOSTA Nº 398 /2022/DURB/GAPRU
Realizada em 01/06/2022 DELIBERAÇÃO Nº 2001/2022

Assunto: Processo N.º228/77 Titular do Processo: FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE FREGUESIA DE SÃO LOURENÇO

Requerimento N.º :4998/21

Requerente: FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE FREGUESIA DE SÃO LOURENÇO

Local: VILA NOGUEIRA DE AZEITAO

Freguesia: UNIÃO DE FREGUESIAS DE AZEITÃO

O Técnico: ISABEL MARIA DUARTE ESPADA PRATAS SOUSA DE MACEDO

Data:24/5/2022

**PROPOSTA DE: APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO ÀS ESPECIFICAÇÕES DO ALVARÁ DE
LOTEAMENTO N.º 13/87**

Nos termos do disposto no art.º 27º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), consagrado no Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro com a redação em vigor, é apresentado um pedido de licença de alteração às especificações do alvará de loteamento n.º 13/87, localizado em Área de Reabilitação Urbana.

A pretensão incide sobre os lotes n.º 3 e 4 do alvará de loteamento n.º 13/87, respeitante a um prédio com a área total (original) de 2615,00m², dividido em 4 lotes para construção urbana. A área total dos lotes é de 2236,70m². O lote n.º 3 tem uma área de 537,00m² e corresponde a uma construção já existente ao momento da operação de loteamento, e o lote n.º 4, com uma área de 1016,00m², destina-se, segundo o quadro síntese do alvará de loteamento n.º 13/87, a equipamento paroquial.

O pedido é formulado por Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de S. Lourenço, na qualidade de proprietária dos lotes n.º 3 e 4.

Pretende o requerente a alteração das especificações estabelecidas no respetivo alvará de loteamento para os lotes 3 e 4, designadamente:

- Redução da área do lote n.º 3 (de 537,00m² para 211,87m²) em detrimento do aumento da área do lote n.º 4, contíguo àquele, de 1016,00m² para 1341,13m²;
- Acréscimo da área coberta do lote n.º 3 de 119,00m² para 166,54m² (+ 47,54m²);
- Acréscimo da área coberta do lote n.º 4 de 240,00m² para 366,42m² (+ 126,42m²);

- Acréscimo da área coberta total de 897,00m² para 1000,96m² (+ 173,96m²).

São mantidos os restantes parâmetros urbanísticos definidos para o lote.

De acordo com a carta de ordenamento do PDM em vigor, a pretensão encontra-se abrangida por duas classes de espaço distintas:

- Espaço Urbano Consolidado – Malha Habitacional
- Espaço Urbano Consolidado – Centro Histórico

Os lotes sobre os quais incide a pretensão encontram-se localizados em ambas as classes, e como tal abrangidos pelo disposto nos artigos 56º a 72º do regulamento do PDM.

As alterações pretendidas enquadram-se no disposto no PDM para o local, sendo observado um índice de utilização líquido nos lotes inferior a 1,5.

Mantendo-se inalterado o número de fogos, as alterações pretendidas não originam alteração das áreas de cedência para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva.

Da mesma forma, as alterações pretendidas não originam alteração às obras de urbanização, dispensando-se a consulta às entidades externas concessionárias das redes de infraestruturas.

A pretensão foi subscrita por uma equipa pluridisciplinar, de acordo com o disposto no artigo 4º do Decreto-Lei n.º 292/95 de 14 de novembro. Em termos técnicos e regulamentares nada aparenta, assim, obstar à alteração pretendida.

Concluindo-se pela viabilidade da pretensão, foram notificados os proprietários dos restantes lotes (1 e 2) nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 27º do Regulamento da Edificação e Urbanização do Município de Setúbal (REUMS). Uma vez que são, na totalidade 16 frações (8 em cada lote), a notificação foi feita sob a forma de edital, afixado no próprio local (em cada um dos edifícios de habitação coletiva, em sítio bem visível) e num jornal local, tendo ainda sido publicado na página eletrónica do Município.

Ultrapassado o prazo de 10 dias legalmente previsto, não foram recebidas quaisquer reclamações/sugestões.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a aprovação da Planta de Síntese anexa ao requerimento n.º 6207/21.


No prazo de um ano deverá o requerente:

- Requerer o respetivo aditamento ao alvará de licença de loteamento n.º 13/87, instruído com 1 suporte digital e sete cópias da nova Planta de Síntese (proposta final);
- Apresentação de 1 exemplar digital da planta de síntese aprovada (proposta final) no formato DWG, conforme exigível no Regulamento de Edificação e Urbanização do Município de Setúbal.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O CHEFE DE DIVISÃO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA